



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . . . .	240\$	120\$	180\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	45\$	45\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	40\$	40\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	40\$	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

### Decreto n.º 13:413

**Decreto n.º 13:413** — Reforça a verba destinada a socorrer os sinistrados do terremoto ocorrido na Ilha do Faial e outros encargos resultantes do mesmo abalo sísmico.

**Decreto n.º 13:414** — Reforça a verba orçamental inscrita para «material para laboração das oficinas», a fim de se adquirir papel de linho com marca de água, para impressão de letras.

**Decreto n.º 13:415** — Abre um crédito para reforço da verba destinada a despesas de diversa ordem ocasionadas pelo último movimento revolucionário.

**Rectificação ao decreto n.º 12:856**, que manda inserir na pauta de importação um novo artigo relativo a pérolas e gemas artificiais.

**Decreto n.º 13:416** — Promulga várias disposições atinentes a impedir o seguro marítimo de remessas de ópio e de outros estupefacientes destinados a fins ilícitos.

**Decreto n.º 13:417** — Reforça a verba inscrita no orçamento do Instituto de seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral para 1926-1927 pela qual se há-de ocorrer no pagamento da remuneração e transportes aos subdelegados de saúde (§ 4.º do artigo 19.º do decreto n.º 5:637).

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público terem os Governos Português e Austriaco concordado em suprimir os vistos consulares e administrativos nos passaportes dos cidadãos dos dois países, com exclusão para as colónias portuguesas.

**Decreto n.º 13:418** — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o do Ministério dos Negócios Estrangeiros várias quantias que constituem vencimentos de um terceiro oficial transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 13:419** — Regula a forma de pagamento dos vencimentos do delegado do Governo junto da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e dos seus adjuntos.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 4:849** — Aprova as instruções por que se há-de regular o chefe da missão de demarcação da fronteira do sul de Angola, conforme o Tratado de 1886 e o Acôrdo de 22 de Junho de 1926.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 13:420** — Autoriza a comissão liquidatária da tipografia da Biblioteca Nacional de Lisboa a mandar efectuar todos os trabalhos que julgue necessários aos interesses do Estado e consequentemente a assalariar o pessoal indispensável à realização desses trabalhos.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 13:421** — Aprova as instruções para a escrita e fiscalização das fábricas de moagem e moínhos.

Considerando que a verba destinada a socorrer os sinistrados do terremoto ocorrido na ilha do Faial e outros encargos resultantes do mesmo abalo sísmico não permite a satisfação das despesas ainda a realizar;

Considerando que subsistem as mesmas razões que imperaram para a abertura dos créditos de 2:000.000\$ e 5:000.000\$, pelos decretos n.ºs 12:240 e 13:116;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba inscrita no capítulo 32.º, artigo 115.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1926-1927 com a quantia de 5:000.000\$.

§ 1.º Da importância de que trata o artigo 1.º deste decreto 1:000.000\$ serão entregues, como subsidio, à Câmara Municipal do concelho da Horta para a ressarcir dos vários prejuizos causados pelo terremoto de 31 de Agosto de 1926.

§ 2.º A importância a que se refere o § 1.º será entregue à Câmara Municipal da Horta por meio de fôlha processada na Secretaria Geral do Ministério das Finanças.

Art. 2.º As sobras da verba de 5:000.000\$, referida no artigo 1.º do presente decreto, são applicáveis as disposições do § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 13:116, de 2 de Fevereiro de 1927.

Art. 3.º Os oficiais do exército convocados ou nomeados para prestação de quaisquer serviços em virtude do abalo sísmico de 31 de Agosto de 1926 têm direito, quando deslocados da sede da sua residência oficial, ao abono das ajudas de custo a que se refere o n.º 1.º da tabela do Ministério da Guerra anexa ao decreto n.º 9:799, de 14 de Junho de 1924, durante todo o tempo que se encontrem afastados da sua residência oficial.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Junior — João José Sinel de

*Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

#### Decreto n.º 13:414

Considerando que, para maior segurança contra possíveis fraudes, convém que as letras de câmbio sejam impressas em papel de linho, com marca de água;

Considerando que se torna necessário fazer desde já a aquisição de 1:000 resmas, aproximadamente, do mesmo papel, quantidade que se julga suficiente para o consumo no futuro ano económico de 1927-1928 e proceder à respectiva impressão;

Considerando que na respectiva verba do orçamento d'este Ministério, decretado para o corrente ano económico, não tem cabimento a importância a despendar com a compra do mesmo papel;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 200.000\$ a verba de 400.000\$ inscrita para «Material para laboração das oficinas», no capítulo 19.º, artigo 93.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1926-1927, a fim de se adquirir o papel de linho com marca de água, para impressão de letras, julgado necessário para o consumo no ano económico de 1927-1928.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

#### Decreto n.º 13:415

Sendo insuficiente a verba inscrita no orçamento d'este Ministério, para o corrente ano económico, destinada a despesas de diversa ordem ocasionadas pelo último movimento revolucionário;

Tornando-se necessário habilitar o Governo com os meios necessários para satisfazer as despesas resultantes daquele movimento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10:000.000\$ destinado a reforçar a verba de igual quantia, inscrita no capítulo 39.º, artigo 122.º, da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico, sob a rubrica «Para pagamento de todas as despesas de material e pessoal que fôr indispensável fazerem-se com a repa-

ração urgente dos estragos causados pelo último movimento revolucionário, e bem assim de quaisquer outras extraordinárias que com o mesmo se relacionem».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

#### Direcção Geral das Alfândegas

##### 3.ª Repartição

##### Rectificação

Ao decreto n.º 12:856, publicado no *Diário do Governo* n.º 285, 1.ª série, de 21 de Dezembro de 1926:

Onde se lê:

«Pérolas e gemas artificiais, independentemente do tamanho, em obra, para adorno pessoal»;

Deve ler-se:

«Pérolas e gemas artificiais, independentemente do tamanho, em obra, para adorno pessoal (pêso real).

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 4 de Abril de 1927.—Pelo Chefe da Repartição, *Acácio de Sampaio Teles e Paiva.*

#### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

#### Decreto n.º 13:416

Considerando que o Conselho da Sociedade das Nações, em sessão de 2 de Setembro de 1926, deliberou que a sua comissão consultiva do tráfico do ópio e outras drogas nocivas à economia humana chamasse a atenção dos Governos para as disposições adoptadas pela Grã-Bretanha em 1925, sobre o regime de seguros marítimos, com o fim de impedir o seguro de remessas de ópio e de outros estupefacientes destinados a fins ilícitos;

Considerando que o chefe da secretaria portuguesa da Sociedade das Nações deu conhecimento ao Governo da República de que a comissão consultiva do tráfico do ópio exprimira o seu grande desejo de que medidas análogas às que foram postas em vigor pela Grã-Bretanha se decretassem também em Portugal para o efeito de coibir o seu comércio ilícito;

Sendo tam importante assunto submetido ao exame e parecer do Conselho de Seguros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os contratos de seguros marítimos, feitos em Portugal e seus domínios para a expedição de ópio ou